



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI Nº 3.589, de 20 de maio de 2025.**

"Institui, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos, o Mês do Flashback."

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos, o "Mês do Flashback", a ser comemorado anualmente no mês de agosto, com o objetivo de celebrar a memória cultural, artística e musical das décadas passadas e promover a integração social por meio de atividades temáticas.

**Art. 2º** O Mês do Flashback tem como finalidade:

**I** – valorizar a história e o patrimônio cultural das décadas de 1950 a 2000, por meio de manifestações artísticas, musicais, visuais e performáticas;

**II** – incentivar a participação da comunidade em atividades culturais intergeracionais, promovendo a convivência entre diferentes gerações;

**III** – fomentar o comércio local com ambientações temáticas, feiras e eventos retrô, contribuindo para a economia criativa da cidade.

**Art. 3º** A comemoração do Mês do Flashback poderá incluir:

**I** – bailes e festas temáticas por década;

**II** – mostras culturais, exposições, desfiles e oficinas de moda e dança retrô;

**III** – sessões de cinema com filmes clássicos das décadas homenageadas;

**IV** – feiras gastronômicas e artísticas com temáticas das décadas passadas;



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.589/2025 – fls. 2**

**V** – concursos e premiações voltados à participação popular, especialmente nas áreas de música, figurino, dança e decoração.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades culturais, associações comunitárias, instituições educacionais e comerciantes locais para fomentar a realização das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de maio de 2025.

PRISCILA CONCEICAO  
GAMBALE VIEIRA  
MATOS:34277093884

Assinado de forma digital por  
PRISCILA CONCEICAO GAMBALE  
VIEIRA MATOS:34277093884  
Dados: 2025.05.20 14:36:23  
-03'00'

**PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

**ADRIANO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Autor do Projeto de Lei:  
Vereador Claudio Roberto Squizato – PV